



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5497

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/03/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 27/2004. Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional e autoriza sua doação à Associação de Moradores da Vila Graice. (Terreno de 575,00 m², localizado no loteamento Canelas). (Referente à Lei nº 3.205, de 02/04/2004).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 04

Esplécie: PL
Categoria: Início
Cl. 123
Edem. 02
Nº fls. 02

27/2004



01.04.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 2.004

Lei nº 3205 de 02/04/2004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, autoriza doação e contém outras providências. (a área de terreno medindo 575,00 m², localizada no loteamento Canelas, nesta cidade, doada à Associação de moradores da Vila Gracie, sediada nesta cidade, à rua Frei Caneca nº 509, destinando-se a mesma à construção da sede da referida

Entidade).

MOVIMENTO

1 - Entrada em 30/03/2.004

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - Aprovado em Regime F. 01

4 - Sessão em 01.04.2004

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

lairca

2004
2003
RJ
RJ
RJ

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 575,00 m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Canelas, nesta cidade, de propriedade deste Município, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

“partindo do alinhamento da av. Sanitária do Córrego Bicano e o alinhamento da rua Sete, segue pelo alinhamento da dita rua Sete a uma distância de 22,42m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento de uma rua projetada, a uma distância de 30,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional a uma distância de 15,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da av. Sanitária do Córrego Bicano a uma distância de 46,67m até o ponto onde iniciou esta descrição.”

Art. 2º - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área descrita no art. 1º desta Lei, à Associação de Moradores da Vila Graice, sediada nesta cidade à rua Frei Caneca nº 509, destinando-se a mesma à construção da sede da referida entidade.

Art. 4º - Na conformidade das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 3º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento, pela entidade donatária, de suas obrigações dentro dos respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel a ser doado, correrão às expensas da entidade donatária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 22 de março de 2.004.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E SUSPESA
EM 31 DE MARÇO DE 2004
Presidente
PRESIDENTE

E LEGAL E CONSTITUCIONAL
J. Henrique

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM DE DE 20
PRESIDENTE